

PETRÓLEO | GÁS | BIOCOMBUSTÍVEIS

TM

Petróleo

Ano XXII • 2020 • Nº 132 • www.tnpetroleo.com.br

Opinião de **Ana Zambelli**, Managing Director da Brookfield Private Equity e coordenadora do Comitê de Diversidade do IBP

Diversidade é imperativo nas organizações: é hora de agir

- O novo momento do gás
- Tecnologia ganha ainda mais protagonismo



Especial
Mulheres de energia

DIVERSIDADE EM AÇÃO



ENTREVISTA ESPECIAL
Anelise Lara, diretora de Refino e Gás Natural da Petrobras
Vamos ser um forte competidor



ARTIGOS

Descomissionamento: a importância de um bom planejamento contratual,
por Juliana Pizzolato Furtado Senna, Luna Jaeger e Patricia de Albuquerque de Azevedo

Malha de empoderamento, por Claudia Rabello

Um mercado quase perfeito... por Magda Chambriard

52



Artigo Técnico

CONSELHO EDITORIAL

- Affonso Vianna Junior
- Alexandre Castanhola Gurgel
- Antonio Ricardo P. de Oliveira
- Bruno Musso
- Colin Foster
- David Zylbersztajn
- Eduardo Mezzalana
- Gary A. Logsdon
- Geor Thomas Erhart
- Gilberto Israel
- Ivan Leão
- Jean-Paul Terra Prates
- João Carlos S. Pacheco
- João Luiz de Deus Fernandes

Descomissionamento: a importância de um bom planejamento contratual

61



Opinião

de Anna Zambelli

Diversidade é imperativo nas organizações: é hora de agir

- José Fantine
- Josué Rocha
- Luiz B. Rêgo
- Luiz Eduardo Braga Xavier
- Márcio Giannini
- Márcio Rocha Melo
- Marcus Ferrari
- Marco Aurélio Latgé
- Maria das Graças Silva
- Mário Jorge C. dos Santos
- Maurício B. Figueiredo
- Nathan Medeiros
- Paulo Buarque Guimarães
- Roberto Alfradique V. de Macedo
- Roberto Fainstein
- Ronaldo J. Alves
- Ronaldo Schubert Sampaio
- Rubens Langer
- Samuel Barbosa

artigos

- 52 *Descomissionamento: a importância de um bom planejamento contratual*, por Juliana Pizzolato Furtado Senna, Patricia Azevedo e Luna Jaege
- 56 *Malha de empoderamento*, por Claudia Rabello
- 58 *Um mercado quase perfeito...* por Magda Chambriard

seções

- 6 editorial
- 8 hot news
- 46 perfil profissional
- 61 opinião

Ano XXII • Número 132 • 2020
Foto: Arquivo pessoal



DESCOMISSIONAMENTO: a importância de um bom planejamento contratual

O Brasil, sem dúvida, está dentre os 10 maiores produtores de petróleo e gás do mundo¹, tendo, em 2019, sido responsável por 4% da produção mundial de petróleo, com média de 3,67 milhões de barris por dia. A fim de viabilizar sua larga produção, o Brasil possui hoje 182² plataformas em águas jurisdicionais brasileiras. Destas, 79 já se encontram fora de operação³.

O grande número de unidades a serem descomissionadas tem diversas razões, dentre elas: a maturidade de campos de produção, o término do prazo de contratos de concessão, a descontinuidade da operação em função da crise no setor e baixa dos preços do petróleo e a inviabilidade atual de colocação de plataformas em lay-up, que gera alto custo para as operadoras manterem as unidades fora de operação em águas jurisdicionais brasileiras.

Conforme plano de desinvestimento da Petrobras (que abarca 254 campos), grande parte das unidades já estão se aproximando do final de suas vidas úteis, tendo em vista a obsolescência das instalações e equipamentos associados as unidades de produção.

Perspectivas do mercado brasileiro

Neste contexto, o Brasil se apresenta como um mercado promissor para o descomissionamento, sendo o terceiro maior mercado do mundo em investimentos esperados para descomissionamento nos próximos anos, atrás apenas do Mar do Norte e Golfo do México. Conforme dados fornecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), há expectativa de movimentação de cerca de R\$ 26 bilhões nos próximos cinco anos, volume este que tende a crescer ainda mais⁴.

Já no curto prazo, há perspectivas de movimentação relevante dentre os players no mercado, tendo em vista que hoje já existem 19 Programas de Descomissionamento de Instalações (PDIs) aprovados por parte dos órgãos reguladores, sendo estes, conjuntamente, ANP, O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Marinha do Brasil⁵. A aprovação desses programas desencadeia a realização de leilões e licitações para a contratação de diversos prestadores de serviços para a execução do PDI aprovado, como ocorreu recentemente com a licitação em relação à plataforma do campo de Cação, no Espírito Santo.

Juliana Pizzolato Furtado Senna é sócia do Kincaid | Mendes Vianna Advogados. Possui prática e experiência em Direito Societário, Contratos, Financiamentos e Regulatório, com ênfase em Marítimo, Infraestrutura e Energia.

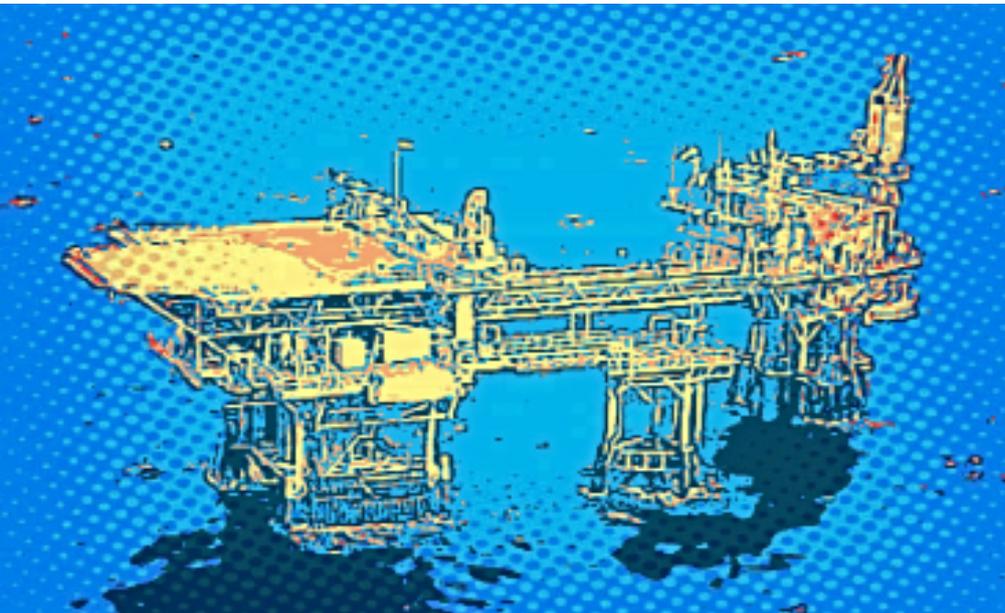


Luna Jaeger é advogada do Kincaid | Mendes Vianna Advogados. Possui prática e experiência em Contratos, Regulatório, Administrativo, Marítimo, Contencioso Cível, Energia e Óleo e Gás.



Patrícia de Albuquerque de Azevedo é advogada do Kincaid | Mendes Vianna Advogados, com mais de 20 anos de prática e experiência em Direito Tributário, na Consultoria, Planejamento, M&A e Reestruturação Societária em especial nas áreas de petróleo e gás, construção naval e infraestrutura





Cadeia de fornecedores e oportunidades

É importante destacar que os investimentos na área de descomissionamento de instalações abarcam setores com expertises diversas, envolvendo, por exemplo, projetos de engenharia, movimentação de carga, gerenciamento de carga, serviço de corte e soldagem, serviços subaquáticos (como ROV, do inglês Remotely operated underwater

vehicle, veículo submersível operado remotamente), embarcações de apoio, guindastes e "Heavy Lift Transport".

Além disso, há oportunidades no desenvolvimento de um mercado de desmantelamento e reciclagem de instalações e embarcações associados ao descomissionamento de tais unidades, incluindo a revitalização dos estaleiros brasileiros, que vêm

sofrendo com extensa crise na indústria de construção naval nacional, e que passarão a ter oportunidade de atuar nas atividades de desmonte e reciclagem⁶.

Logo, estamos diante de um grande potencial de investimento e fomento da indústria local, mas, para tanto, é essencial que o mercado esteja preparado e capacitado para fornecer os serviços necessários à implementação dos PDIs.

Regulação Atual

Com esse objetivo, na Resolução ANP nº 817/2020⁷, publicada recentemente em abril de 2020, que trata, dentre outras questões, do descomissionamento de instalações de exploração e produção de petróleo e gás natural, a Agência estabeleceu que os PDIs conceituais devem ser submetidos à Agência pelo menos cinco anos antes do encerramento da produção para os campos offshore⁸ e, posteriormente é dada publicidade dos PDIs⁹. Tendo em vista

¹ U.S. Energy Information Administration. Frequently Asked Questions (FAQS). What countries are the top producers and consumers of oil? Disponível em: <<https://www.eia.gov/tools/faqs/faq.php?id=709&t=6>> Acesso em: 02/09/2020.

² Dentre elas, há um total de 86 plataformas fixas, sendo 68 fora de operação e 18 em operação. Fonte: DPC. Impactos e Oportunidades do Descomissionamento no Brasil. Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/arquivos/palestras/descomissionamento/cf-coelho.pdf>> Acesso em: 02/09/2020.

³ Diretoria de Portos e Costas. Distribuição das Plataformas de Petróleo em AJB. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/dpc/node/4600>>. Acesso em: 02/09/2020.

⁴ Como breakdown dos custos estimados para cada fase, temos (i) R\$ 8,71 bi com relação à Retirada de Equipamentos, (ii) R\$ 16,3 bi para Arrasamento e Abandono de Poços, (iii) R\$0,49 bi para Recuperação de Áreas e (iv) R\$ 16,3 bi relativos a outras atividades relacionadas ao descomissionamento de ativo. Ou seja, a fase de arrasamento e abandono de poços consolida mais da metade dos investimentos, seguido dos custos de retirada dos equipamentos.

⁵ A Resolução ANP nº 817/2020 resultou de esforço conjunto entre a ANP, o Ibama e a Marinha do Brasil, autoridades competentes na regulamentação e fiscalização dos procedimentos de descomissionamento no Brasil. Com base na Resolução ANP nº 817/2020, as empresas deverão entregar um único PDI a todas as autoridades mencionadas. Isso confere maior segurança jurídica e maior celeridade ao processo, havendo inserção de questões ambientais com análise casuística. Fonte: ANP/SIGEP - Dados de 28/03/2020.

⁶ Cabe notar que o plano de remoção/transporte de unidades para portos brasileiros é aprovado pelo IBAMA até a atracação no porto ou estaleiro, momento no qual finaliza-se o descomissionamento. Por sua vez, o eventual desmonte da unidade e a destinação final dos materiais gerados é regulamentada pelo órgão ambiental estadual.

⁷ Tal Resolução fundamentou-se em Nota Técnica Conjunta IBAMA/Marinha/ANP, o que confere padronização de procedimentos.

⁸ O prazo de 5 anos mencionado é relativo à produção em campos offshore, havendo prazos específicos para cada situação com, por exemplo, o prazo de 2 anos para produção em campos terrestres.

essa publicidade prévia dos PDIs de prazo extenso, a indústria terá transparência com relação às operações a serem realizadas e com a devida antecedência para que tenha chances reais de se preparar e atender às demandas.

Não obstante, não há como negar que se trata de atividade de elevado risco, tanto do ponto de vista de engenharia quanto ambiental, como pelo fato de implicar em vultosos custos e despesas, em especial no Brasil, onde muitas unidades estão localizadas em águas profundas e distantes da costa.

Seguro

Considerando os valores vultuosos envolvidos, muitas empresas têm considerado alocar esses riscos também do ponto de vista de securitário. A multiplicidade de agentes e atividades dificulta a obtenção de uma cobertura unificada e abrangente.

No entanto, tanto no exterior quanto no Brasil, já existem empresas¹⁰ oferecendo coberturas que englobam a cobertura de responsabilidade civil e danos físicos às estruturas offshore durante a fase de descomissionamento, ou seja, incluindo a atividade offshore e a entrega dos ativos em estaleiro ou outro local.

Formas de Contratação

Independentemente da opção por seguro, a contratação adequada pelas oil companies de empresas qualificadas é essencial para reduzir riscos de acidentes e defeitos, bem como mitigar prejuízos para as partes e ao meio ambiente.

No contexto internacional, ainda é mais comum utilização de

contratos feitos sob medida para cada contratante ou poço/unidade, onde a oil company assume o papel de liderança no projeto de execução do descomissionamento, contratando diretamente e coordenando as atividades dos diversos fornecedores a serem envolvidos.

Por outro lado, nota-se uma tendência de padronização dos contratos, a fim de estabelecer certo grau de uniformização do setor, reduzir os custos e tempo de negociação e estabelecer contrato que seja justo e equilibrado para as partes contratantes.

Nesse sentido, é verificada a adoção de contratos estruturados como EPRD (Engenharia, Preparação, Remoção e Disposição), que consiste nos serviços de desmontagem e desativação de plataformas fixas, por meio do qual a oil company transfere a responsabilidade de controlar todas as atividades e subcontratar as outras empresas que venham a ser necessárias e execução a terceiro.

Também neste contexto, a título exemplificativo, temos, internacionalmente, os seguintes modelos contratuais: (i) DIS-MANTLECON, que é o primeiro contrato-padrão da BIMCO de serviços de descomissionamento marítimo offshore, publicado em 23/09/2019; e (ii) "LOGIC - General Conditions of Contract for Offshore Decommissioning", o qual é a minuta padrão da LOGIC (Leading Oil and Gas Industry Competitiveness) para serviços de descomissionamento, publicado em dezembro de 2018.

Na recente licitação relativa à plataforma do campo de Cação,

a Petrobras elaborou seu próprio contrato de descomissionamento seguindo o modelo EPRD. Desse modo, acreditamos que, para as novas licitações, com base na Lei nº 13.303/2016, envolvendo as plataformas fixas a serem descomissionadas, a Petrobras continuará seguindo o mesmo modelo.

Identificação das estruturas contratuais mais adequadas

Tendo em vista que (i) o processo de contratação e escolha de proposta é baseado no critério de melhor preço, (ii) a lacuna da legislação fiscal no que tange a importação de bens destinadas às atividades de descomissionamento e desmantelamento, e (iii) a execução do projeto envolve empresas com diversas expertises, a participação em processos de licitação com uma estrutura contratual com custos eficientes torna-se ainda mais essencial para empresas que queiram ter bons resultados na licitação.

Como o regime aduaneiro do REPETRO-SPED ainda não contempla a importação dos bens necessários para a atividade de descomissionamento com a suspensão e/ou redução dos tributos, os bens terão de ser admitidos no País pela admissão temporária para utilização econômica, com pagamento proporcional dos tributos conforme o tempo de permanência do bem no País.

Portanto, um adequado planejamento das alternativas disponíveis, conforme os limites da legislação podem fazer diferença nos custos do projeto.

Dependendo da relação entre as empresas envolvidas e das em-

⁹ Além disso, a referida Resolução trouxe maior previsibilidade, padronização de procedimentos de perante as autoridades competentes e simplificação administrativa.

¹⁰ O IRB Brasil RE e a Austral Seguradora, em parceria com a inglesa Hiscox, lançaram em Agosto de 2019 esse produto no Brasil

presas que detêm a propriedade dos ativos, é possível pensar em estruturas para a “joint venture”, envolvendo desde a constituição de sociedade com propósito específico até estruturas contratuais para formação de consórcio de empresas.

Neste contexto, importante mencionar que os consórcios podem ser estruturas interessantes, à medida que não possuem personalidade jurídica para fins fiscais, e pode ser um interessante mecanismo de organização sem necessariamente implicar na tributação dos resultados das atividades no nível do consórcio, que acontece no nível das consorciadas diretamente.

Por outro lado, alocação das receitas seguem o percentual de participação das empresas no empreendimento (usualmente mensurado conforme a contribuição destas para o consórcio), portanto, os custos e despesas precisam ser mais detalhadamente pré-definidos.

Também, caso essas atividades envolvam o uso de embarcações especializadas que tenham de ser importadas temporaria-

mente no País, os conhecimentos dos limites para redução de alíquota zero do IRRF nas remessas de afretamento pode ser um diferencial nos projetos em questão.

Indispensável, também, que os operadores desse setor utilizem a oportunidade atual para capacitação e preparação a fim de desenvolverem o mercado local para que o Brasil possa ser competitivo frente ao mercado internacional, haja vista que a execução de projetos de descomissionamento já vem sendo exercida e aprimorada internacionalmente há mais tempo do que no Brasil.

Desafios persistem

Nesse sentido, há uma série de desafios a serem enfrentados com relação à efetiva manutenção da integridade dos ativos, a fim de aprimorar o desempenho operacional destes e manter os níveis de produção offshore nacional.

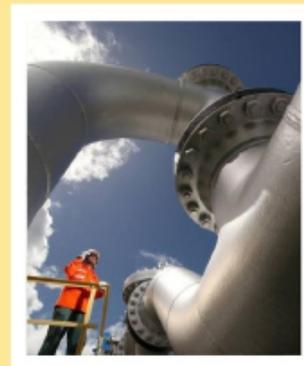
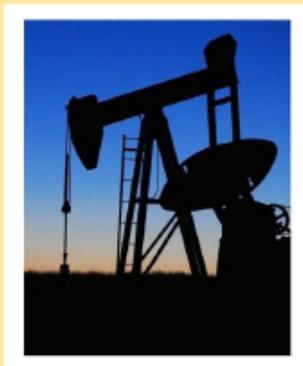
Por fim, vale mencionar que há ainda alguns desafios de regulamentação a serem enfrentados para o desenvolvimento adequado das atividades relacionadas a descomissionamento e ao desmantelamento de instalações no País.

Dentre elas destacam-se a carência de regras e diretrizes que garantam a transferência das unidades desde sua locação até terminais e estaleiros nacionais, atentando-se à presença de coral sol nos cascos, bem como a necessidade de aprimoramento da legislação e regulamentação tributária e aduaneira para simplificação dos procedimentos de extinção do regime aplicável na importação temporária das instalações que, após descomissionadas, serão desmanteladas no país, bem como para desoneração da tributação dos ativos importados destinados ao projeto em questão.

Desta forma, até que se tenha uma legislação mais coesa que enderecem os desafios, riscos e custos das atividades de descomissionamento e do desmantelamento pelas autoridades responsáveis no País, imprescindível que as partes envolvidas - Oil Companies e as empresas interessadas na execução dos projetos - atentem ao planejamento contratual e às estruturas contratuais que melhor abordem essas questões. ■

NOVAS OPORTUNIDADES NO O&G

Consulte Revista TN Petróleo



www.tnpetroleo.com.br